



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 403/23.

EXTRATO DO PARECER DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS E POLÍTICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS

Assunto: Análise dos processos de solicitação de renovação de registro no CMDCA/PTN.

Processos analisados:

Processo 001/2025 – ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS E ARTESÃOS DO DISTRITO DE MOENDA – CNPJ 07.505.104/0001-05

Processo 002/2025 – AMBACOV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLINA VERDE – CNPJ 08.963.995/0001-06

Processo 003/2025 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA – AUMCP – CNPJ 13.070.123/0001-40

Processo 004/2025 – CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CNPJ 05.287.777/0001-00

Processo 005/2025 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E AÇÃO – IDEA – CNPJ 07.442.085/0001-07

Processo 006/2025 – INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – CNPJ 06.278.026/0001-82

Relator: Josias dos Santos Silva

Data: 25 de outubro de 2025.

1. Fundamentação: As análises observaram as disposições da Resolução CMDCA-PTN nº 14/2024, Resolução nº 15/2023 (Regimento Interno), Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 402/2023. As entidades apresentaram toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais e regimentais.

2. Conclusão: Todas as instituições encontram-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares, tendo sido constatada a regularidade dos documentos e dos programas desenvolvidos. A Comissão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à renovação do registro das entidades listadas.

3. Fundamentação Legal: Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; - Lei Municipal nº 402/2023; - Regimento Interno do CMDCA (Resolução nº 15/2023); - Resolução CMDCA/PTN nº 14/2024; - Princípios da prioridade absoluta e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no ECA.

4. Parecer Final: Após a análise técnica e documental, a Comissão Temática Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos emite **PARECER FAVORÁVEL** à renovação do registro das entidades supracitadas junto ao CMDCA de Presidente Tancredo Neves, pelo prazo de quatro anos, conforme previsto na legislação vigente. Presidente Tancredo Neves – Bahia, 06 de novembro de 2025.